CIRCULAR SUSEP Nº 236, de 24 de outubro de 2003.

Altera as Circulares SUSEP n°s 130 e 223, de 12 de maio de 2000 e 13 de dezembro de 2000, respectivamente.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma prevista no art. 36, alíneas "b", "c" e "h", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 c/c art. 3º, § 2º do Decreto-Lei nº 261, de 23 de fevereiro de 1967 e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.003829/2003-21,

R E S O L V E:

Art. 1º Excluir o § 1º do art. 4º da Circular SUSEP nº 130, de 12 de maio de 2000, cuja redação, de acordo com o disposto na Circular SUSEP nº 223, de 13 de dezembro de 2002, é a seguinte: "Para séries superiores a um milhão de títulos, pelo menos 10% (dez por cento) dos valores destinados a sorteio deverão ser diluídos, uniformemente, em extrações com periodicidade máxima semestral ao longo da vigência dos títulos."

Art. 2º Incluir o § 3º no art. 7º da Circular SUSEP nº 130, de 12 de maio de 2000, com a seguinte redação:

"Art.7º.....
……

§1º
.....

§2º
.....

§ 3º É vedado o resgate antecipado, nos 12 (doze) primeiros meses de vigência, dos títulos de pagamento único – PU, salvo quando tratar-se de liquidação antecipada por sorteio ou o valor do resgate se destinar a programas sociais, educacionais, culturais ou desportivos, promovidos pelos governos federal, estadual ou municipal."

Art. 3º Incluir o § 4º no art. 22 da Circular SUSEP nº 130, de 12 de maio de 2000, com a seguinte redação:

"Art. 22.

§ 1º
.....

§ 2º
.....

§ 3º

.....

§ 4º Excepcionalmente, em caso de necessidade devidamente justificada pela sociedade de capitalização, a SUSEP após a necessária análise poderá, a seu critério, prorrogar o prazo previsto no parágrafo anterior por mais 180 (cento e oitenta) dias."

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2003.

RENÊ GARCIA JUNIOR
Superintendente